



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 0930/2018

Hortolândia, 20 de junho de 2018.

Ao

Exmo. Senhor

EDMILSON MARCELO AFONSO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Hortolândia – SP.

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, § 1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei Complementar nº 4/2018, representado pelo Autógrafo nº 52/18, que institui, no âmbito do Município de Hortolândia, o Programa de Incentivo Fiscal ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica e dá outras providências, diante da afronta às disposições legais contidas no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Embora elogiável a preocupação do Legislativo local com o tema, a iniciativa não tem como prosperar, vez que o referido artigo 14, da LRF, exige a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois seguintes, sendo certo que no presente caso não há disposições neste sentido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não há demonstração de abrangência da renúncia na LOA, não há demonstração de não interferência nas metas fiscais da LDO e, alternativamente, não há menção a qualquer medida compensatória do valor renunciado, este sequer estimado, numa das três formas previstas no inciso II, do referido Diploma Legal.

Diante de tal quadro, o veto ao presente Projeto de Lei se apresenta necessário, vez que a proposta encontra-se eivada de nulidades ao frontal e integralmente infringir um dos dispositivos estruturantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI.
Prefeito
Município de Hortolândia

CÂMARA MUNICIPAL HORTOLÂNDIA - 25-Jun-2018 - 15:00-000072-2/2